



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO  
Estado de Mato Grosso do Sul  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

---

**CONTRATO Nº. 117/2017**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 082/2017**

**TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA CARLOS MAGNO RABELO - ME**

**I - CONTRATANTES:**

De um lado como CONTRATANTE, O **Município de Santa Rita do Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA à empresa **Carlos Magno Rabelo - ME**, com sede à Av. Manoel Goulart, nº. 3720, Jardim das Rosas, em Presidente Prudente, Estado de São Paulo, CEP 19.060-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 72.922.693/0001-80 e Inscrição Estadual nº. 562.237.843.113.

**II – REPRESENTANTES:**

Representa a CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, **Sr. Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado à Rodovia MS 336, KM 51, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e o CONTRATADO neste ato representado pelo **Sr. Carlos Magno Rabelo**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade RG sob nº. 6.756.809 SSP/SP, e do CPF nº. 847.272.338-00, residente e domiciliado à Rua Fernão Dias, nº. 940, Apto 404, Jardim Santa Tereza, em Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

**III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:**

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho da Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no processo licitatório, **Modalidade Pregão Presencial nº. 047/2017, expedido em 30/10/2017, julgado em 20/11/2017 e homologado em 20/11/2017**, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08.06.94, Lei nº. 9.032/95 de 28.04.95 e Lei nº. 9.648 de 27.05.98.

**IV – AMPARO LEGAL:**

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98 e à Lei nº. 10.520/2.002 e ao Decreto nº. 119/2.009 e Lei Complementar nº. 123/2.2006 e 147 de 07/08/2014.



**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO CONTRATUAL:**

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento Contratual a Aquisição de fogos de Artifício para serem utilizados nos Eventos Comemorativos realizados pela Administração Pública Municipal de Santa Rita do Pardo/MS.

1.2 – A especificação do materiais e quantidade consta no Anexo I que é parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DO RECEBIMENTO DO MATERIAL:**

2.1 – Os Materiais deverão ser entregue no Paço Municipal, localizada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910 – Santa Rita do Pardo/MS, sem qualquer custo adicional.

2.2 – A CONTRATATA deverá fazer a entrega em transporte especializado, se for o caso.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DO VALOR CONTRATUAL:**

3.1 - O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 28.326,32 (vinte oito mil trezentos e vinte seis reais e trinta dois centavos)** de acordo com o processo licitatório.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1 – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal /Fatura devidamente atestado e aprovada, pelo Setor Competente, para tanto, a adjudicatária deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, e em letra bem legível.

4.2 – A CONTRATANTE reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época durante a vigência deste instrumento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

4.3 – As Notas/Fiscais correspondentes serão discriminativas, constando o numero do Contrato a ser firmado.

4.4 – Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelos Fornecedores, de que encontra-se regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação de Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.



## **CLÁUSULA QUINTA** **DAS OBRIGAÇÕES:**

### **5.1 – DA CONTRATADA:**

5.2 – O produto deverá ser entregue diariamente nos locais pré-determinados pela Município de Santa Rita do Pardo ou em qualquer outro ponto determinado na área urbana, sem quaisquer ônus adicionais.

5.3 – A Contratada ficará obrigada a trocar as suas expensas o materiais que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

5.4 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE decorrente de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto do presente Contrato, não podendo ser argüido, para exclusão de responsabilidade, o fato de a administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução.

5.5 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do produto obrigando-se repor aquele que apresentar alguma irregularidade.

### **5.6 – DA CONTRATANTE:**

5.7 – Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação.

5.8 – Efetuar os pagamentos rigorosamente de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta deste instrumento.

5.9 – Designar um Servidor, para acompanhamento e fiscalização da Execução Contratual, consoante determina o artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93

## **CLÁUSULA SEXTA** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.00 – Poder Executivo

02.10 – Gerencia de educação, Cultura, Esporte e Lazer

13.392.009-2.014 – Implementação das Atividades Culturais

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

## **CLÁUSULA SÉTIMA** **DOS PRAZOS:**

7.1 – A vigência do presente instrumento Contratual será de **12 (doze) meses a partir do dia 07/12/2017 a 07/12/2018**, poderá ser prorrogada por igual e sucessivo período, a critério da Administração, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.



**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

---

7.2 – Todos os prazos constantes do contrato são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DAS ALTERAÇÕES, MULTAS E RESCISÃO:**

**8.1 – DAS ALTERAÇÕES:**

8.1.2 – Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em Reais;

8.1.3 – Ficam ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico – financeiro do Contrato, em face de aumento de preços, devidamente justificados e Comprovados;

8.1.4 – Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo, que se fizerem necessárias até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento), de acordo com o parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

**8.2 – DAS MULTAS:**

8.2.1 - O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio) por cento por dia corrido, calculada sobre o valor do material entregue fora do prazo;

8.2.2 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega do material Contratado, independentemente de multa moratória;

8.2.3 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado a ser contratado, em caso de recusa por parte da Contratada, de assinar o Contrato;

8.2.4 – Suspensão temporária de licitar e contratar com O Município de Santa Rita do Pardo/MS, por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas;

8.2.5 – As multas quando aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres do Município de Santa Rita do Pardo/MS, em até 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação;

8.2.6 – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a CONTRATANTE;

**8.3 - DA RESCISÃO:**

8.3.1 – O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;



**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

---

8.3.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I da Lei 8.666/93, aplica-se no que couber o previsto no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º da referida Lei;

8.3.3 – Em caso de rescisão, são assegurados à contratada seus respectivos haveres por produtos já entregues.

**CLÁUSULA NONA**  
**DAS GARANTIAS:**

9.1 – Em função da não incidência de riscos ao erário não e não expressividade do valor não será exigida garantia.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DO FORO:**

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

11.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Santa Rita do Pardo - MS, 07 de Dezembro de 2017.

**CACILDO DAGNO PEREIRA**  
Prefeito

**CARLOS MAGNO RABELO - ME**  
Carlos Magno Rabelo  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

a) \_\_\_\_\_  
Valdir Porfírio da Silva  
CPF: 812.929.291-20

b) \_\_\_\_\_  
Cássia de Souza Freitas  
CPF: 036.214.881-38